



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 626 DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Autor: Poder Executivo

“Altera a Lei Municipal nº. 619 de 16 de abril de 2010 e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. O art. 1 da Lei Municipal nº. 619 de 16 de abril de 2010 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a instituição da Gratificação de Desempenho da Atividade de Fiscalização aos Fiscais Ambientais, Técnicos Ambientais, Fiscais de Obras e Fiscais de Posturas do Município de Mesquita.”

Art. 2º. O art. 2 da Lei Municipal nº. 619 de 16 de abril de 2010 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica instituída a Gratificação de Desempenho da Atividade de Fiscalização aos Fiscais Ambientais, Técnicos Ambientais, Fiscais de Obras e Fiscais de Posturas do Município de Mesquita (GAF -01), a título de “prêmio produtividade”, como instrumento de incentivo ao aumento da produtividade, da eficiência e da eficácia, visando à melhoria e à modernização dos procedimentos de fiscalização municipal e o exercício do Poder de Polícia.”

Art. 3º. O art. 3 da Lei Municipal nº. 619 de 16 de abril de 2010 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º -. A GAF -01 será atribuída somente aos servidores efetivos ocupantes dos cargos de Fiscais Ambientais, Técnicos Ambientais, Fiscais de Obras e Fiscais de Posturas do Município de Mesquita lotados nas Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos e Urbanismo, respectivamente, em função do efetivo desempenho do servidor, consideradas as suas atividades de fiscalização e o efetivo exercício do Poder de Polícia nas correspondentes áreas de atuação.

Art. 4º. O art. 4º da Lei Municipal nº. 619 de 16 de abril de 2010 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - Para apuração do valor da gratificação de que trata esta Lei serão atribuídos, mensalmente, aos Fiscais Ambientais, Técnicos Ambientais, Fiscais de Obras e Fiscais de Posturas do Município de Mesquita, pontos que, somados, atingirão o limite máximo de 400 (quatrocentos pontos), de acordo com o Anexo desta Lei.

Art. 5º. O anexo I da Lei Municipal nº. 619 de 16 de abril de 2010 passa a ter a seguinte redação:

FISCAL AMBIENTAL E TÉCNICO AMBIENTAL
TABELA DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS POR ATIVIDADE REALIZADA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	NÚMERO DE PONTOS
01	Notificação	06 por Auto emitido
02	Intimação	06 por Auto emitido
03	Advertência	03 por Auto emitido
04	Interdição	15 por Auto emitido

Rua Arthur de Oliveira Vechi, 120, Centro – Mesquita – RJ – CEP 26245-240.

Telefone: 2797-2000 – Ramal: 2003 - PABX: 3763-9733– e-mail:

gabinete@mesquita.rj.gov.br



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO**

05	Embargo	15 por Auto emitido
06	Infração	20 por Auto emitido
07	Apreensão	10 por Auto emitido

Art. 6º. O anexo II da Lei Municipal nº. 619 de 16 de abril de 2010 passa a ter a seguinte redação:

**ANEXO II
FISCAL DE OBRAS
TABELA DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS POR ATIVIDADE REALIZADA**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	NÚMERO DE PONTOS
01	Fazer medição de imóvel para "Habite-se"	03 por medição
02	Fazer medição de imóvel para desmembramento ou remembramento	03 por medição
03	Fazer medição de imóvel para Licença de construção	03 por medição
04	Fazer medição de imóvel para Legalização de obra	03 por medição
05	Demolição de obra irregular	15 por Demolição
06	Aplicação de Multa por irregularidade	20 por Multa
07	Medição de Imóvel para alteração de cadastro	03 por medição
08	Notificação	06 por Auto emitido
09	Intimação	03 por Auto emitido
10	Embargo	15 por Auto emitido

Art. 7º. O anexo III da Lei Municipal nº. 619 de 16 de abril de 2010 passa a ter a seguinte redação:

**ANEXO III
FISCAL DE POSTURAS
TABELA DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS POR ATIVIDADE REALIZADA**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	NÚMERO DE PONTOS
1	Notificação de irregularidades	06 Pontos por unidade
2	Apreensão de material, mercadoria ou equipamento irregular	10 Pontos por apreensão
3	Intimação por infração	5 Pontos por intimação
4	Multa por infração	20 Pontos por multa
5	Ação noturna (ação realizada entre 18:00h e 5:00h)	15 Pontos por dia
6	Demolição de construção, equipamento ou material irregular	15 Pontos por demolição
7	Fiscalização de Praças	10 Pontos por dia
8	Serviços especiais (serviços realizados nos feriados, em eventos e festividades da Prefeitura e nos finais de semana)	30 Pontos por dia
9	Retirada de material de propaganda irregular	03 Pontos por unidade

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 24 de junho de 2010.

**Artur Messias
Prefeito**

Rua Arthur de Oliveira Vechi, 120, Centro – Mesquita – RJ – CEP 26245-240.
Telefone: 2797-2000 – Ramal: 2003 - PABX: 3763-9733– e-mail:

[**gabinete@mesquita.rj.gov.br**](mailto:gabinete@mesquita.rj.gov.br)